



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Jair Bolsonaro – PTB/RJ

Ofício nº 15 - GDJB/DF

Brasília-DF, 25 de março de 2003.

Senhor Ministro,

Tenho recebido diversos pedidos para intermediar, junto a esse Ministério, problemas relacionados com matrículas de militares e/ou seus dependentes em curso superior por motivo de transferência “ex officio”.

Como exemplo, posso citar recente correspondência do Coronel Aviador da Força Aérea Brasileira MIGUEL ÂNGELO BRAGA GRILLO, transferido por necessidade do serviço (ex officio) do Estado-Maior da Aeronáutica, sito em Brasília-DF, para a Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, situada no Rio de Janeiro-RJ.

Segundo relato do militar acima mencionado, no dia 22 de janeiro de 2003, seus filhos JOÃO PAULO FERREIRA GRILLO e ANA CAROLINA FERREIRA GRILLO, o primeiro estudante de Odontologia e a segunda de Medicina, requereram suas matrículas na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, com amparo na Lei nº 9.536, de 11/12/1997, estando os processos (004067/02-40 e 003099/03-99) sob análise até os dias atuais, trazendo prejuízos para os estudantes.

Analisando o texto da Lei nº 9.536/97, entendo não haver dúvida quanto ao direito dos pretendentes acima em obterem matrículas em qualquer instituição de ensino superior pública ou privada.

Ocorre que em virtude do duto parecer nº 21/00, aprovado pelo Ministro da Educação em 14/02/2000, da lavra do Dr. JÂNIO MOZART CORRÊA, vem motivando constantes indeferimentos nos requerimentos de matrículas com amparo na lei supra mencionada, causando grandes transtornos aos interessados.

Com o respeito devido, entendo que tal parecer merece ser modificado, haja vista que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem, reiteradamente, decidido favoravelmente aos pleitos de matrícula.

Entretanto, a obtenção de matrícula por via judicial acarreta despesas aos interessados e também à União pela sucumbência, além da demora que ocasiona prejuízos irreparáveis para os alunos.

Consciente do alto espírito democrático de V. Exa., bem como de sua intransigente defesa na instituição de normas que facilitem a vida dos estudantes, apelo para que seja revista a posição desse Ministério sobre o assunto, orientando que as instituições de ensino superior públicas e privadas atendam os requerimentos de matrículas com fundamento da Lei nº 9.536/97, para os servidores civis e militares e seus dependentes.

Na oportunidade, expresso a V. Exa. a minha manifestação de profundo respeito e elevada consideração.

**JAIR BOLSONARO**  
**Deputado Federal - PPB/RJ**

A Sua Excelência o Senhor  
CRISTOVAM BUARQUE  
DD. MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Brasília-DF